Presidência

PORTARIA N^O 116, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece os requisitos para a padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federaispara alimentação do Banco Nacional de Precedentes.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ**), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o art. 3º da Resolução CNJ n⁰ 444/2022,

RESOLVE:

- Art. 1⁰ O Banco Nacional de Precedentes será alimentado pelos tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) com a padronização e com as informações previstas nos anexos desta Portaria.
- Art. 2⁰ A alimentação das informações com a padronização estabelecida nos anexos será de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.
- \S 1 $^{\underline{0}}$ A alimentação dos dados será realizada em rotina diária ou com atualização em tempo real, inclusive no tocante às informações textuais de decisões e de acórdãos.
- $\S 2^{\underline{0}}$ O CNJ disponibilizará aos tribunais e à TNU amplo acesso às informações estruturadas constantes do banco nacional de dados, inclusive por meio de integração tecnológica.
- § 3⁰ Até o pleno desenvolvimento pelo CNJ do novo serviço de webservice, as informações deverão continuar a ser enviadas pelos tribunais nos moldes atuais.
 - Art. 3⁰ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX